CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 19/04/01
Roberta Regan
FUNCIONÁRIO

DATA 15 / 05 / 72

PROJETO DE LEI Nº 43/72

ASSUNTO: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA FIRMAR OS CONVÊNIOS QUE INDICA.

VEREADOR PREFEITO MUNICIPAL - MENSAGEM Nº 11

LEI Nº 4111 DE 04 / 12 / 72

DIOM Nº 5055 DE 06 / 12 / 72

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 041111972
Projeto: 00431972
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CONVENIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4111 **DE** 04 **DE** Dezembro **DE 1.972**

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza firmar os convênios que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a celebrar convênios com os demais municípios cearenses, a fim de que o Instituto Dr. José Frota, mediante retribuição pecuniária, preste assistência médico-hospitalar de urgência aos seus habitantes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE Dezembro DE 1.972.

Dr. Aluízio da Silva Soares
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 15 DE MAIO DE 1 972

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza firmar os convênios que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a celebrar convênios com os demais municípios cearenses, a fim de que o Instituto Dr. José Frota, mediante retribuição pecuniária, preste assistência médico-hospitalar de urgência aos seus habitantes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM __ DE MAIO DE 1 9 72.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 2a discussão
Em 29 / 11 / 72
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 29 / 11 / 72
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 11

Fortaleza, 15 de maio de 1 972.

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolo nº 533
Data 15 - 05 - 72

Sr. Presidente:

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Excia. e dos Exmos. Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, segundo o qual o Município de Fortaleza, através de sua autarquia, o Instituto Dr. José Frota, possa prestar assistência médico-hospitalar de urgência aos habitantes de outros municípios cearenses, mediante retribuição pecuniária.

Como é do conhecimento de Vv. Excias., o referido Instituto já vem prestando toda assistência médico-hospitalar de urgência a quantos o procuram, muito embora o seu raio de atividades apenas devesse englobar os habitantes da Capital cearense. Deve-se o fato, contudo, a que os demais municípios não dispõem de um hospital do porte do referido Instituto, muitos deles, aliás, sem quaisquer condições de atendimento dessa natureza.

Por outro lado, o Instituto Dr. José Frota, que é uma autarquia carente de recursos, dispende grandes somas com êsses atendimentos, elevando ainda mais o seu deficit orçamentário, o que traduz, em última análise, também o esvaziamento dos cofres municipais, já que a sua principal fonte de receita se constitue no carreamento de verba municipal, através de transferências.

A serem firmados os convênios, a receita do Instituto òbviamente crescerá, proporcionando-lhe meios para uma prestação mais efetiva e eficaz dos serviços a que se destina.

Certo de que poderei contar mais uma vez com a indispensável colaboração do Poder Legislativo, apresento a Vv. Excias. os melhores protestos de estima e consideração.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Abel Alves Pinto
DD. Presidente da Câmara Municipal de
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 15/72
AO PROJETO DE LEI Nº 43/72 (Mensagem n. 11)

Submeteu o Sr. Prefeito Municipal à consideração desta Casa o incluso projeto de lei, pelo qual o Município de Fortaleza, através do Instituto Dr. José Frota possa prestar assistência-hospitalar de urgência aos habitantes de outros municipios cearenses, mediante / retribuição pecuniária.

Embora o raio de ação devesse englobar os habitantes da cidade de Fortaleza, o mencionado Instituto já vem prestando toda assistência médico-hospitalar de urgência a quantos o procuram. Fácil é de se concluir que os demais municípios não dispõem de um hospital / do gabarito do Instituto Dr. José Frota, muitos deles, aliás, sem // quaisquer condições de atendimento dessa natureza.

Justifica-se a propositura, levando-se em conta que o Instituto Dr. José Frota é uma autarquia carente de recursos. Dispende grandes somas com esses atendimentos, elevando ainda mais o seu deficit / orçamentário.

Pelas considerações acima expendidas, estas Comissões manifestam-se pela aprovação da propositura em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 26 de [illegible] de 1972

[illegible] ---------- Presidente

[illegible] ---------- Relator

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Câmara Municipal de Fortaleza

nls

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 43 /72.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza firmar os convênios que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a celebrar convênios com os demais municípios cearenses, a fim de que o Instituto Dr. JOSÉ FROTA, mediante retribuição pecuniária, preste assistência médico-hospitalar de urgência aos seus habitantes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Novembro de 1972.

Presidente

C M F

Of. nº 6872 Fortaleza, 1º de dezembro de 1972

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza firmar os convênios que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Aluísio da Silva Soares
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza,
em exercício
NESTA